

ao Projeto de Lei nº 616/2023
EMENDA ADITIVA
Nº 6

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 616/2023:

"Art. 3º - [...]

Parágrafo único: A concessão das bolsas, para os efeitos previstos nesta Lei, será feita mediante aplicação de critérios e normas a serem estabelecidas em Decreto pelo Poder Executivo, os quais deverão considerar, prioritariamente, a situação socioeconômica dos alunos e suas famílias, bem como critérios de desempenho escolar e frequência.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024


Vereadora Marcela Trópia

NOVO

